

envolve um espaço em que respeito e proteção aos direitos básicos, tanto socioeconômicos, quanto civis, políticos e culturais são imprescindíveis;

III - Bem-estar no ambiente de trabalho: refere-se à satisfação do servidor quantos aos aspectos intrínsecos (saúde física, mental e espiritual) e extrínsecos (segurança, social), ao envolvimento com as atividades desempenhadas, bem como ao comprometimento recíproco entre ele e a instituição, buscando êxito e qualidade. Assim, implica na adoção de um conjunto de estratégias e ações comprometidas com a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro para todos, nos seguintes aspectos:

- Bem-estar físico: estado de saúde física, que está relacionado ao funcionamento do corpo humano, englobando aspectos como genética, condições nutricionais, disposição, força, atividade física, sono e repouso;
- Bem-estar mental: consiste em administrar as emoções de forma positiva frente às adversidades impostas pelos fatores externos; e
- Bem-estar social: trata da capacidade do indivíduo de interagir em sociedade de forma saudável e equilibrada para todos.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado, consultado previamente pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica e Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 13. O conteúdo da Política mencionada nesta Portaria será revisado sempre que houver necessidade.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão Administrativa nº 137/2024 - SEAGRI/SDA/DIFIT, publicada no DODF nº 197, de 14 de outubro de 2024, página 35, ato de penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, ONDE SE LÊ: "...JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T 239-E, datado de 08/06/2022, lavrado em desfavor de RONALDO PEREIRA DE SOUZA, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista na alínea c, do art. 115, do Decreto nº 36.589/2015 e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso XII, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso VII do Anexo da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022...", LEIA-SE: "...JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T 254-E, datado de 03/08/2022, lavrado em desfavor de WILLIAM JOSE DE SOUSA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso VII do Anexo da Portaria Seagri nº 03/2022, de 07 de janeiro de 2022...". Processo: 00070-00006173/2022-02.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 116, de 14 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2024, página 37, ONDE SE LÊ: "...Instrução nº 116...", LEIA-SE: "...Instrução nº 117...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 14 de outubro de 2024

PROCESSO: 04036-00000863/2024-70. INTERESSADA: Igreja Comunidade Evangélica Vida com Deus. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso III, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de

2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:  
De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 440.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto Visão para Todos, conforme ofício eletrônico nº 9387/2024 - Siscoep, Dep. Martins Machado.

II - VIGÊNCIA: data de início: 28/10/2024 término: 31/12/2024.

III - PT: 13.392.6219.9075.0336 – Apoio a Projetos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.50.41	100	300.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF  
Titular da Unidade Gestora Concedente

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do DF  
Titular da Unidade Gestora Executante

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:  
De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 440.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto Visão para Todos, conforme ofício eletrônico nº 9447/2024 - Siscoep, Robério Negreiros.

II - VIGÊNCIA: data de início: 28/10/2024 término: 31/12/2024.

III - PT: 13.392.6219.9075.0350 – Apoio a Projetos de Incentivo a Cultura no Distrito Federal - 2024.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.50.41	100	400.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF  
Titular da Unidade Gestora Concedente

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do DF  
Titular da Unidade Gestora Executante